



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 024/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 024/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 1.461, de 01 de junho de 1999, que disciplina a instituição de ponto facultativo no Município de Guaíba e dá outras providências”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar a norma que institui o ponto facultativo de forma fixa para o dia de Quinta-feira Santa, estabelecido por legislação anterior. A revogação visa modernizar e flexibilizar as práticas relacionadas à concessão deste ponto facultativo no âmbito municipal, considerando as necessidades e especificidades de cada ano e as circunstâncias que possam eventualmente justificar essa concessão.

A revogação do ponto facultativo fixo não significa que a data em questão será desconsiderada. Ao contrário, pois a própria Lei prevê a possibilidade de reconhecimento do ponto facultativo de forma flexível, por meio de um decreto emitido pelo chefe do poder executivo nos anos seguintes.

Este decreto poderá considerar os elementos específicos de cada ano, tais como a sobreposição ou acúmulo de feriados, a relevância das datas no calendário religioso e o impacto no funcionamento dos serviços públicos.

Diante do exposto, dada a justificativa ora apresentada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 024/2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 12 de março de 2025.

Marcelo Maranhata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 024, de 12 de março de 2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.461, de 01 de junho de 1999, que disciplina a instituição de ponto facultativo no Município de Guaíba e dá outras providências”

Art. 1º Fica revogada a alínea b do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.461, de 01 de junho de 1999, que disciplina a instituição de ponto facultativo no Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de março de 2025.

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 024/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E03D758318EA2A5E44CE0F421F1AF3BA

